

ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO PRIMEIRO

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, Natureza e Duração

Um – A Instituição adopta a denominação de “**Entrajuda – Associação para o Apoio a Instituições de Solidariedade Social**”.

Dois – A Instituição reveste a forma de uma Associação de Solidariedade Social e pode agrupar-se em Uniões, Federações e Confederações.

Três – A sua duração é por tempo indefinido.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito de acção

Um – A Instituição tem a sua sede na Estação de Alcântara – Armazém 1, Avenida de Ceuta – 1300-125 Lisboa.

Dois – A Instituição tem âmbito de acção nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e Actividades

Um - A Instituição tem por finalidade contribuir para o apoio às instituições de solidariedade social que têm por finalidade dar respostas de acção social, designadamente ao nível da organização e gestão dessas instituições e assim promovendo o combate à pobreza e à exclusão, e através de associações ou outras entidades idóneas.

Dois - Para prossecução das suas finalidades, a Instituição desenvolve várias actividades, designadamente projectos solidários, apoio à gestão e organização das Instituições, saúde solidária e formação e desenvolve programas distintos no quadro da Bolsa do Voluntariado, do Banco de Equipamentos e do Banco de Bens Doados.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO QUARTO

Composição

Um – Podem ser Associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas.

Dois – Os Associados podem ser efectivos ou benfeitores.

ARTIGO QUINTO

Associados efectivos

Um – São Associados efectivos da Instituição as pessoas singulares que participam voluntária e regularmente com os seus serviços nas actividades da Instituição.

Dois – São direitos dos Associados efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito de voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da instituição;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número seis do artigo vigésimo;
- d) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Três – São deveres dos Associados efectivos:

- a) Integrar e desempenhar com zelo e dedicação serviços na actividade da Instituição;
- b) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, dos regulamentos e as deliberações dos órgãos da instituição;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO SEXTO

Associados benfeitores

Um – São Associados benfeitores os não efectivos que participam com o pagamento da quota, com a prestação de serviços de forma continuada ou com a doação de bens materiais para a manutenção da Instituição.

Dois – Podem ser Associados benfeitores as pessoas singulares ou colectivas.

Três – São direitos dos Associados benfeitores:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito de voto;
- b) Apresentar sugestões aos órgãos da instituição relativos à prossecução dos objectivos da Instituição.

Quatro – São deveres dos Associados benfeitores:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas ou participar com bens materiais;
- b) Observar as disposições estatutárias, dos regulamentos e as deliberações dos órgãos da instituição.

ARTIGO SÉTIMO

Associados fundadores

São fundadores os seguintes Associados efectivos Maria Isabel Torres Baptista Parreira Jonet, José Vaz Pinto da Fonseca e Sá Pereira e Castro e Maria Helena de Almeida Martins André, bem como aqueles que como tal foram qualificados na primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Do pedido de admissão

Um – Podem adquirir a qualidade de Associados todas as pessoas singulares ou colectivas que estejam de acordo com os Estatutos e solicitem a sua admissão como Associados efectivos ou como Associados benfeitores, ou ainda os que a Direcção entender convidar pelo mérito do apoio que concederam à Instituição.

Dois – Todos os pedidos de admissão são feitos por escrito.

ARTIGO NONO

Da admissão

A admissão que vier a ser aprovada pela Direcção nos termos destes Estatutos será comunicada ao Associado interessado, por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

Perda de qualidade de Associado

Um – Perde-se a qualidade de Associado:

- a) Por morte, ou dissolução quando se tratar de pessoa colectiva;
- b) Por desvinculação apresentada por escrito ao Presidente da Direcção;
- c) Por expulsão, medida disciplinar proferida pela Direcção quando se verifique uma infracção aos presentes Estatutos ou por motivos graves que prejudiquem moral ou materialmente a Instituição;
- d) Quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida à Instituição a prestação de serviços ou de bens que esteve na origem da sua admissão.

Dois – Os Associados que hajam perdido essa qualidade e pretendam readquiri-la ficarão sujeitos a readmissão pela Direcção, nos termos previstos nestes Estatutos.

Três – Os associados que por qualquer forma deixarem de pertencer à Instituição não têm direito a reaver as quotas que hajam pago nem qualquer dos bens doados.

CAPÍTULO TERCEIRO DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

SECÇÃO PRIMEIRA Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO Órgãos da Instituição

São órgãos desta Instituição:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO Competência e funcionamento

Um – As competências e as condições de funcionamento dos órgãos da instituição são definidas na lei em tudo o que não se dispuser estatutariamente.

Dois – O exercício de qualquer cargo nos órgãos da instituição só poderá caber a Associados efectivos que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

Três – O exercício de qualquer cargo nos órgãos da instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO Duração do mandato

Um – A duração do mandato dos órgãos da instituição é de quatro anos e podem ser reeleitos, devendo proceder-se à eleição na Assembleia Geral Ordinária a realizar até trinta e um de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

Dois – Os titulares dos órgãos da instituição mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

Três – O exercício do mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao das eleições.

Quatro – Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleições Parciais

Um – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão da instituição, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

Dois – O termo do mandato dos membros nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Limitações dos membros dos órgãos da instituição

Um – Os membros dos órgãos da instituição só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para o mesmo órgão da Instituição, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Dois – Sem prejuízo do n.º 1, o Presidente da Direcção da Instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Três – Não é permitido aos membros dos órgãos da instituição o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Instituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Responsabilidade dos titulares dos órgãos da instituição

Um – Os membros dos órgãos da instituição são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Dois – Além dos previstos na lei, os membros dos órgãos da instituição ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal

Um – A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Três – As votações respeitantes às eleições para os diferentes cargos da Direcção ou do Conselho Fiscal quando não tenham sido já eleitos como tal pela Assembleia Geral ou respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus

membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Quatro – É nulo o voto de um membro da Direcção ou do Conselho Fiscal sobre assunto que directamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Actas

Das reuniões dos órgãos da instituição serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Impedimentos dos membros dos órgãos da instituição

Um – Os membros dos órgãos da instituição não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições semelhantes à dos cônjuges, ascendentes e descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no segundo grau da linha colateral.

Dois – Os membros dos órgãos da instituição não podem contratar directa ou indirectamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.

Três – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas do respectivo órgão da instituição.

Quatro – Os titulares dos órgãos da instituição não podem exercer uma actividade conflituante com as actividades da Instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas nesta.

SECÇÃO SEGUNDA

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

Assembleia Geral

Um – A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois – A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Três – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Assembleia Geral,

competirá a esta eleger os respectivos substitutos entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Quatro – A Assembleia Geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei.

Cinco – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

No final de cada mandato, até ao final de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos da instituição;

b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas de Gerência do exercício anterior, bem como do Parecer do Conselho Fiscal;

c) Até trinta de Novembro de cada ano para apreciação e votação do Programa de Acção e do respectivo Orçamento para o ano seguinte e do Parecer do Conselho Fiscal.

Seis – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Sete – A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocação e funcionamento da Assembleia Geral

Um – A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir.

Dois – As Assembleias Gerais são convocadas por meio de aviso postal expedido para cada Associado ou através de correio electrónico, dando-se publicidade através de anúncio publicado no sítio Institucional e nas edições da Instituição com, pelo menos, quinze dias de antecedência, e cuja convocatória deverá ser afixada na sede, em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Instituição, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Três – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Instituição, logo que a convocatória seja expedida para os Associados.

Quatro – A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

Cinco – Em primeira convocação a Assembleia só pode funcionar com a presença da maioria absoluta dos Associados efectivos.

Seis – Em segunda convocatória, meia hora mais tarde, a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de Associados.

Sete – A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Oito – Cada Associado efectivo terá apenas direito a um voto e poderá fazer-se representar por outro Associado efectivo.

Nove – Os Associados efectivos poder-se-ão fazer representar por outros Associados efectivos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa. Cada associado efectivo não poderá representar mais de um Associado.

Dez – É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do Associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de acção da Instituição;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, e a totalidade ou a maioria dos membros da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior e determinar o número de membros da Direcção e do Conselho Superior;
- c) Apreciar, modificar e aprovar anualmente o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar, modificar e aprovar anualmente o Programa de Acção e o respectivo Orçamento para o ano seguinte, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
- g) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos seus órgãos por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão da Instituição a Uniões, Federações ou Confederações;
- i) Deliberar sobre todas as propostas que figuram na ordem do dia;
- j) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respectivos bens;
- l) Fixar e alterar o montante das quotas dos Associados;
- m) Deliberar sobre os casos omissos nos Estatutos e na lei geral de acordo com os princípios gerais de direito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência da Mesa da Assembleia Geral

Um – Compete à Mesa da Assembleia Geral designadamente:

- a) Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

Dois – Ao Presidente da Mesa compete designadamente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos da instituição eleitos.

Três – Ao Vice-Presidente da Mesa compete suprir os impedimentos do Presidente, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios.

Quatro – Ao Secretário da Mesa compete:

- a) Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia Geral, bem como os projectos das actas;
- b) Passar certidão de actas aprovadas, sempre que requeridas;
- c) Assegurar o trabalho de secretaria da Mesa e elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Votações da Assembleia Geral

Um – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados efectivos presentes, não se contando as abstenções.

Dois – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo vigésimo segundo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Assembleias Universais

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia ou feita sem respeito pela publicação ou notificação da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

SECÇÃO TERCEIRA

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Direcção

Um – A Direcção é constituída por três ou cinco membros eleitos em Assembleia Geral que previamente determinará o respectivo número, bem como dos dois membros suplentes.

Dois – Na sua primeira reunião a Direcção designará, de entre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, caso não tenham já sido eleitos para esses pelouros.

Três – No caso de impedimento ou falta do Presidente será o seu lugar ocupado por um dos outros.

Quatro – No caso de cessação do cargo de qualquer membro da Direcção, essa falta é ocupada pelo primeiro membro e, seguidamente, segundo membro suplente, procedendo-se a eleições caso tal não seja possível.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência da Direcção

Um – Compete à Direcção, além das demais competências legais e estatutárias:

- a) Dirigir as actividades da Instituição, praticar todos os actos necessários à realização dos seus objectivos e, bem assim, assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Programa de Acção e o respectivo Orçamento para o ano seguinte;
- c) Informar o Conselho Superior sobre o Relatório e Contas de Gerência, bem como sobre o Programa de Acção e o respectivo Orçamento para o ano seguinte;
- d) Submeter o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Programa de Acção e o respectivo Orçamento para o ano seguinte à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- f) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;
- h) Aprovar e registar a admissão de novos Associados, bem como readmitir

antigos Associados e deliberar sobre a exclusão dos Associados;

- i) Negociar, aprovar e celebrar os contratos e acordos em que a Instituição seja parte;
- j) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição.
- l) Propor à Assembleia Geral a composição do Conselho Superior bem como a indicação do respectivo Presidente e Vice-Presidente;
- m) Zelar pela implementação e cumprimento do Programa de Acção anual e respectivo Orçamento;
- n) Apreciar as medidas e iniciativas que lhe são propostas pelo Conselho Superior no quadro da concretização do Plano de Desenvolvimento Estratégico e solicitar apoio a este Órgão na promoção da Instituição tendo em vista a angariação de fundos, patrocínios e parcerias necessárias e relevantes para o cumprimento dos objectivos;
- o) Propor à Assembleia Geral o montante das quotas dos Associados;
- p) Executar as deliberações que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral;
- q) Encarregar algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem de certas matérias da Direcção.

Dois – A readmissão de Associados que tenham perdido essa qualidade nos termos da alínea c), do número um, do artigo décimo fica sujeita a decisão por unanimidade da Direcção.

Três – Para obrigar a Instituição é necessária a assinatura de:

- a) Dois membros da Direcção; ou
- b) Um membro da Direcção e um procurador.

Quatro – Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção, devendo a Direcção fixar os actos por ela considerados para este efeito como de mero expediente.

Cinco – A Direcção poderá, mediante aprovação por maioria dos seus membros efectivos, delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários nomeados com poderes específicos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência do Presidente

Ao Presidente, para além das demais competências legais e estatutárias, compete:

- a) Superintender na administração orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos da Direcção;
- c) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;

Handwritten signature and initials: *H R* with *MT* above the *R*.

- d) Zelar pela execução das deliberações da Direcção;
- e) Delegar em qualquer dos elementos da Direcção a prática de actos da sua competência.
- f) Promover a elaboração e aprovação de um regulamento interno da Direcção.

SECÇÃO QUARTA

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Conselho Fiscal

Um – O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, que entre si escolherão o Presidente e ainda dois suplentes.

Dois – Os suplentes tornar-se-ão efectivos à medida que se derem vagas e substituirão os membros efectivos nas suas ausências e impedimentos, sempre pela ordem em que tiverem sido eleitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- b) Fiscalizar a escrituração e outra documentação da Instituição sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o Programa de Acção e o respectivo Orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre o Relatório e Contas de Gerência do exercício;
- e) Dar parecer sobre as restantes actividades da Instituição e assistir às reuniões da Direcção, quando os seus membros forem convocados pelo presidente da Direcção;
- f) Propor reuniões extraordinárias para a discussão com a Direcção de determinados assuntos cuja importância o justifique;
- g) Dar parecer sobre os contratos celebrados pela Direcção e sobre todos os assuntos que os vários órgãos da instituição submetam à sua apreciação;
- h) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um – O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos seus membros.

Dois – O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

SECÇÃO QUINTA
ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Superior

Um – Os membros do Conselho Superior são personalidades de reconhecido mérito e indiscutível valor, que reconhecem na actividade da Instituição as melhorias de que as instituições por si apoiadas podem beneficiar.

Dois – O Conselho Superior é constituído por cinco ou sete membros eleitos em Assembleia Geral, que previamente determinará o respectivo número, por proposta da Direcção, incluindo a designação do Presidente e Vice-Presidente.

Dois – No caso de impedimento ou falta do Presidente será o seu lugar preenchido pelo Vice-Presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do Conselho Superior

Um – Compete em especial ao Conselho Superior o seguinte:

- a) Contribuir para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico da competência da Direcção e dar parecer sobre o documento final;
- b) Promover a Instituição com vista à angariação de fundos, patrocínios, parcerias e outros bens ou iniciativas que se revelem necessários e relevantes para a implementação e cumprimento do Programa de Acção e do respectivo Orçamento e ainda para a prossecução do Plano de Desenvolvimento Estratégico, de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas pela Direcção;
- c) Propor à Direcção iniciativas e medidas susceptíveis de melhorar a actividade e o funcionamento da Instituição;
- d) Apresentar à Direcção recomendações relativas à actividade e ao funcionamento da Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Superior

Um – O Conselho Superior reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

Dois – Extraordinariamente, o Conselho Superior reúne sob convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente da Direcção.

Três – Os membros da Direcção podem participar sem voto das reuniões do Conselho Superior.

Quatro – O Conselho Superior aprova o seu regulamento interno.

CAPÍTULO QUARTO
FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Fundos da Instituição

Constituem Fundos desta Instituição os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização, os subsídios eventuais do Estado e de Organismos Internacionais e quaisquer outras receitas ou subsídios que não sejam contrários às leis em vigor.

CAPÍTULO QUINTO
DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Extinção da Instituição

Um – A dissolução tem lugar a pedido da Direcção numa Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.

Dois – Para que tenha valor a decisão da dissolução é necessário o acordo dos dois terços dos membros efectivos presentes.

Três – Em caso de extinção, a Assembleia Geral deliberará a favor de quem reverterá o património da Instituição, nos termos da lei e sob proposta da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO SEXTO
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

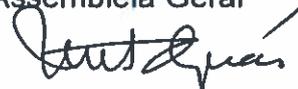
Os casos em que os Estatutos forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Texto aprovado na Assembleia-Geral de 19 de Novembro de 2019.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



A Vice-Presidente da Mesa da
Assembleia Geral



O Associado que secretariou a Mesa da Assembleia Geral

